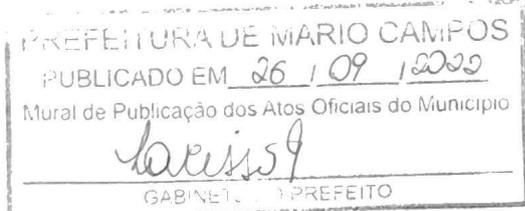




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 753, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**



**Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

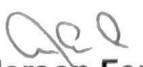
**Art. 1º** Fica alterado no Anexo Único da Lei 449, de 10 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com os seguintes valores de Unidade Padrão de Vencimentos – UPV:

- I. O vencimento dos cargos de Médico ESF passa a ser 1.171,80 (hum mil cento e setenta e um virgula oitenta) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;
- II. O vencimento dos cargos de Enfermeiro ESF passa a ser 299 (duzentos e noventa e nove) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;
- III. O vencimento dos cargos de Técnico de Enfermagem ESF passa a Ser 130,71(cento e trinta virgula setenta e um) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;
- IV. O vencimento dos cargos de Odontólogo ESF passa a ser 299 (duzentos e noventa e nove) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;
- V. O vencimento dos cargos de Assistente Social - Apoio ESF passa a ser 193,20 (cento e noventa e três virgula vinte) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;
- VI. O vencimento dos Cargos de Educador Físico - Apoio ESF passa a ser 129,95 (cento e vinte e nove virgula noventa e cinco) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;
- VII. O vencimento dos cargos de Fisioterapeuta - Apoio ESF passa a ser 193,20 (cento e noventa e três virgula vinte) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;
- VIII. O vencimento dos cargos de Técnico de Higiene Dental - Apoio ESF passa a ser 130,71(cento e trinta virgula setenta e um) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;
- IX. O vencimento dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal Apoio ESF passa a ser 126,71 (cento e vinte e seis virgula setenta e um) Unidade Padrão de Vencimentos – UPV.

**Art. 2º.** A Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V) tem seu valor estabelecido na Lei Municipal nº 311 de 27 de abril de 2006.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e seis de setembro de 2022 (26/09/2022).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 753, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

## ANEXO ÚNICO

### DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o presente Projeto de Lei tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

- I. No exercício de 2022 (setembro a dezembro) ..... R\$ 752.358,92;  
(13º salário) ..... R\$ 188.089,73;  
(1/3 Férias) ..... R\$ 62.696,58;
- II. No exercício de 2023 (janeiro a dezembro e 13º salário)..... R\$ 2.507.863,08;
- III. No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário)..... R\$ 2.507.863,08;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a. Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b. No concernente aos exercícios de 2023, 2024, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido de férias e gratificação natalina, reforçamos que o valor é uma estimativa, uma vez que o vencimento dos servidores tem como base o salário mínimo vigente.
- c. No importe do ano de 2022 por tratar-se de reajuste a partir de setembro o impacto está calculado para 4 (quatro meses), incluindo o valor referente férias e gratificação natalina.
- d. Reforçamos que o Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

9